

# **TESE: A DEFENSORIA PÚBLICA E OS SEUS SÍMBOLOS**

Luiz Antônio Vieira de Castro

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro

**Resumo:** Em decorrência de um histórico que se pautou por uma intensa luta em defesa dos direitos fundamentais, pôde a Defensoria Pública se fortalecer ao ponto de lhe ser atribuída, com o advento da EC 80 e da LC 132, a promoção e a difusão dos direitos humanos. Esta tese, que se pretende uma proposição, aponta no sentido de que as novas atribuições para que sejam cumpridas com a eficácia e amplitude esperadas pela sociedade brasileira dar-se-ão fundamentalmente fora do Tribunal de Justiça, significa dizer que, por não se tratar de aplicar o direito e sim de transmiti-lo, deverão ser criados novos espaços de atuação do defensor público, nos quais a comunicação com o público alvo demandará outros saberes e a utilização de suas correlatas ferramentas para além daquelas até então empregadas nas demandas judiciais. Neste cenário, em que são acrescidas radicalmente outras competências para a instituição, torna-se essencial a criação pelo conjunto dos defensores públicos de uma nova maneira de atuação, o que importa em nova mentalidade, por suposto, tudo isso só será viável com a adoção de outros signos e novos paradigmas para a instituição, inclusive com a nomeação de outra patronesse para os membros da Defensoria Pública, a qual será anunciada ao final deste texto.

## **Introdução**

Na medida em que novas atribuições foram dirigidas à Defensoria Pública, o que se tem pela vontade do legislador, seja o constitucional derivado, seja o ordinário, duas observações despontam: a primeira diz respeito à singularidade da competência. Isto porque, de todas os organismos integrantes do Estado, à Defensoria Pública coube, por previsão expressa de lei, a incumbência de promover e difundir os direitos humanos; a

segunda observação constatada é que as novas atribuições nos impõem uma atuação bastante diferenciada daquelas desempenhamos rotineiramente junto ao Poder Judiciário.

Em assim sendo, será crucial para o bom desempenho, que os defensores públicos estejam capacitados para comunicar e transmitir conhecimento na área específica dos direitos humanos, que à toda evidência engloba, afora o direito, outras disciplinas e matérias das ciências humanas. Logo, a estruturação do órgão de atuação com função para desempenhar tal mister é um desafio de superação, pois trata-se de acrescentar no corpo mesmo da Defensoria Pública um novo *modus operandi*, do que dependerá de novas mentalidade e percepção acerca das funções institucionais.

Neste aspecto, é bom que se pontue que fomos convocados em momento propício, eis que é de fácil constatação de que a situação sócio-política do país ( diga-se do mundo) está a exigir que as competências públicas se façam efetivamente exercidas (que não fiquem acomodadas nas promessas formais ou tenham eficácia apenas em alguns casos pontuais), sem o que, frise-se, no futuro, que virá, brevemente, não haverá que se falar para dezenas de milhões de brasileiros em direitos humanos, em dignidade da vida (que tipo de “humanidade” pode-se imaginar?).

A história da Defensoria Pública é toda ela de luta intensa. Sabemos todos nós da resistência em dar efetividade aos direitos fundamentais, conforme estatuído na Carta Constitucional. Percebemos claramente no dia a dia que valores, como o da igualdade, da liberdade, do bem-estar, do desenvolvimento; valores supremos (na dicção do texto constitucional), imprescindíveis para uma sociedade fraterna, solidária, pluralista e sem preconceitos, são estranhos à realidade do povo brasileiro, assertiva esta que se confirma pelas cifras extravagantes brasileiras. À guisa de exemplo: mais de sessenta mil mortes violentas, ano; metade das moradias no país carecem de rede de esgoto, afora outros

milhares que vivem em plena rua, sequer possuindo um lar; um número expressivo de analfabetismo funcional, e por aí vai.

O que nos caracteriza no Brasil é que os carentes de direitos humanos se contam aos milhares. São pessoas invisíveis que não têm com quem falar. É a reversão disso que a tese encaminha a sua proposição. Neste cenário, a atuação dos defensores públicos - por décadas abrindo veredas à Justiça para a maioria da população, que não teria outros meios para ingressar no Poder Judiciário, seja para demandar, seja para se defender – mostrou que somos os agentes públicos com a melhor maestria para fazer dos direitos humanos uma realidade. Assim, fomos capazes de construir uma instituição que pode exercer a defesa dos direitos nas diversas áreas, contribuindo sobremaneira para que uma parcela expressiva da população desvalida pudesse ter reconhecido e respeitados os seus direitos fundamentais.

Considero uma premiação aos defensores públicos do país a competência disposta textualmente na Lei Maior da nação para promovermos os direitos humanos. É o reconhecimento de que não há outro caminho que não seja o de dar voz aos excluídos; a crescente desigualdade é de fato um cancro social.

Contudo, nosso atuar, via de regra, deu-se, até então, dentro do processo judicial, o que ensejou no defensor público um tipo de mentalidade que tem os seus marcos dentro da ordem jurídica, como se acesso à Justiça fosse o quanto basta para a realização dos valores fundamentais tais como previstos na CF. Estamos testemunhando que o sistema da justiça é insuficiente para, por si só, fazer alcançar a configuração de uma sociedade mais igualitária e solidária, daí a criação dos direitos humanos como meio de alcançar o reconhecimento da valoração da dignidade da vida, como bem universal.

É neste sentido que avança a sociedade brasileira: busca-se porque sumamente importante o estudo do direito, tanto quanto a sua efetivação. Estudo, que no caso em questão, é nomeado pelo legislador como difusão e promoção dos direitos humanos. Mas, importa para o presente trabalho mostrarmos que a maneira de atuar nas lides judiciais tem toda uma peculiaridade que ao mesmo tempo permeia e é motivada por uma mentalidade própria.

Em rápidas palavras, nos ocupamos em implementar a Justiça perante os Foruns. Neste sentido e para tanto, criamos nossos signos, a cor verde de nossas insígnias, o patrono eleito (inclusive com força de lei), o Santo Ivo. O imaginário do defensor público no exercício de suas funções esteve sempre de algum modo vinculado com as virtudes e os propósitos exaltados por Santo Ivo.

Fato é que fizemos o papel do Santo Ivo, ou talvez o espírito de Santo Ivo tenha se incorporado em cada um dos defensores públicos de forma e com graus de profundidade diferentes, mas o resultado do conjunto foi de desempenho com muita galhardia.

Contudo, a conjuntura muda radicalmente com as novas atribuições, que não são mais vinculadas ao processo judicial, o que nos afasta dos Foruns. É fato que a justiça não é um valor exclusivo do Poder Judiciário e que o direito tem o seu alcance para além das lides forenses e, ainda, sublinhe-se, o seu conhecimento não pode ser prerrogativa dos bacharéis – deve ser instrumento de uso ordinário pela população, motivo pelo qual o ponto a que chegamos nos indica que a difusão e propagação são tão ou mais importante que a sua aplicação.

É nesta direção que os defensores públicos vão passar a navegar. A proposição desta tese é a de que diante do cenário funcional, alterado para que novas finalidades

sejam postas em prática, necessariamente outros signos deverão ser criados no imaginário dos membros da instituição.

Assim, creio, torna-se claramente pertinente fazermos a pergunta: como seria a atuação do Santo Ivo nesta nova função? Será que Santo Ivo, profícuo profissional no campo processual e no campo institucional, poderia sê-lo também no campo eminentemente extrajurídico? Para mim, a adição de outras funções importará na adoção de outros paradigmas, com certeza, de signos, que imanescentes, facilitarão formas de procedimento absolutamente originais. Quem aparecerá no caminho para nos acompanhar; será que estamos no ponto da escolha de um novo patrono?

Em suma, se o fundamental é buscarmos uma integralização no exercício de nossas funções, não é o caso de acrescentarmos ao nosso imaginário outros símbolos, novos paradigmas e até um outro patrono?

Para responder à pergunta, e poder fundamentá-la, acreditamos que dentre as inúmeras dúvidas que despontam quando nos encontramos de frente para algo inédito, é buscar dar seqüência a história vivida pela Defensoria Pública no que toca aos seus acertos e a motivação da perene luta pela emancipação (é disso, no fundo, que tratam todas as nossas causas) da camada marginalizada da população. Assim, incursionando no passado institucional busquemos aquilo que nos fortaleceu. Para tanto, escolhemos fazer uma análise ainda que bastante sumária e parcial da história da Defensoria Pública, para que a partir daí possamos apontar alguns dos caminhos e dos desafios vindouros.

## **De como se lavrou a certidão de nascimento com o nome da instituição Defensoria Pública**

Do contexto histórico em que surgiu a Defensoria Pública, cuja criação já está cantada em prosa e verso por tantos grandes juristas e operadores do direito, devo destacar dois fenômenos importantes do início do século XX, que, de algum modo, estão vinculados ou são importantes na criação da instituição, sublinhando que são dois prodígios genuínos da gente brasileira.

São eles: a teoria brasileira do *habeas corpus* (início do séc. XX) e o amplo acesso à Justiça (meados e final do séc. XX) devido à criação e implantação primeiro da assistência judiciária, depois da Defensoria Pública. Sabemos que a criação da teoria brasileira do *habeas corpus*, foi arduamente defendida e propagada, dentre outros, por dois mestres operadores do direito brasileiro: Rui Barbosa e Pedro Lessa. Deu-se do seguinte modo.

Após estourarmos o recorde mundial de longevidade do regime de escravidão, com a abolição da escravatura, ao final do séc. XIX, ingressamos no seguinte sem uma ação mandamental que obstasse os abusos da autoridade pública (sempre ela!) relativamente a direito líquido e certo, que não fosse diretamente o de locomoção, pois este, o da liberdade propriamente dita, já havia no ordenamento o instrumento do *habeas corpus*, desde o ordenamento jurídico do império.

Mas como os excessos e as arbitrariedades públicas nunca deixaram de ser cometidas contra a população posta a margem da sociedade, e como não havia as ações mandamentais, o instrumento utilizado pelos operadores do direito era o *habeas corpus*.

E foi assim por obra da jurisprudência, bem ao nosso jeito brasileiro, alargado o campo de abrangência do *habeas corpus* para se restabelecer de modo célere e eficaz determinados direitos líquidos e certos, até que na década de vinte viesse à luz na ordem jurídica o mandado de segurança. Creio que nunca o *writ*, instrumento jurídico por excelência, teve utilização de tanto alcance em outro ordenamento do que o defendido pela teoria brasileira do *habeas corpus*. É um jeito hercúleo, próprio de nossa prática, de reparar com a norma jurídica, o que a ordem social não permite. E, com este mesmo espírito dá-se o surgimento do segundo fenômeno, este diretamente ligado à criação da Defensoria Pública.

Também fruto de um regime em que a metade da população ou mais estava alijada de qualquer meio para provocar ou defender-se judicialmente, deu-se a importante conquista da criação da Assistência Judiciária no texto da Carta Constitucional de 1934, como prestação do Estado (devemos indicar a importância da efetivação procedimental desta política de acesso, que deveu-se com o advento da legislação ordinária em sede dos diversos estados da federação, regulando e organizando este encargo de prestação da assistência judiciária e, especialmente deve ser apontado, com o surgimento da Lei Federal 1060/50, claramente progressista à admissão dos hipossuficientes nos Tribunais).

Imprescindível assim que tenhamos em mente nossas ações que, independentemente do sucesso ou do fracasso, nos fortaleceram ao longo do caminho (poderia apontar tantas ações positivas, que daria uma lista maior do que este texto).

Passo a relatar uma pequena parte da história de instituição Defensoria Pública, justamente com ênfase no surgimento do nome da instituição Defensoria Pública, eis que há relatos de colegas, testemunhas presenciais à época da Assembleia Constituinte que deu ensejo à CF de 1988, reveladores de que a nomeação escolhida poderia ter sido de



Assistência Judiciária e não Defensoria Pública, o que, por certo, tornaria a sua trajetória não tão imponente. Assim, deixemos aflorar a memória.

Com a instauração do regime político republicano, a assistência judiciária como função protetiva do Estado foi incorporada no ordenamento jurídico nacional no corpo da Constituição de 34, nos seguintes termos, constantes do Art. 113, nº 32, *verbis*: “A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos”.

Após o advento da normatividade constitucional, alguns Estados cumpriram o dever de instalar órgão de prestação da assistência judiciária, entretanto outros não o fizeram, contando com o desempenho de advogados pagos pelo Estado ou nomeados pelo magistrado da causa.

No novo estado do Rio de Janeiro, criado pela fusão da Guanabara e do antigo estado do Rio de Janeiro coube uma peculiar situação em relação à prestação da assistência judiciária. É que no antigo estado do Rio de Janeiro, a assistência judiciária fora organizada em 1954, com a criação de seis cargos isolados, denominados os seus agentes de defensores públicos. Não se deu maior estruturação a esta carreira, até que em 1962, adveio a Lei Orgânica do Ministério Público e da Assistência Judiciária, de nº 5.111, que atribuiu aos defensores públicos, em ambas as instâncias, em todo o território estadual o patrocínio gratuito, nos feitos cíveis e criminais, dos direitos dos juridicamente necessitados, sob a chefia comum, à época do Procurador-Geral do Estado

Já sob o palio do novo ordenamento constitucional, estabelecido a contar de 1967, foi editado o Decreto-lei nº 286, de 22 de maio de 1970, resultante de projeto inspirado pelo então Procurador-Geral da Justiça, Atamir Quadros Mercês, que erigiu a Assistência Judiciária em Órgão do Estado, destinado, nos termos do parágrafo 32, do artigo 153 da

Constituição Federal, e artigo 199 da Constituição Estadual, a prestar patrocínio jurídico aos necessitados, sob o comando do Procurador-Geral da Justiça, chefe, igualmente, do Ministério Público ( MORAES, 1984 pp.198-199)

Na Carta Política da nova unidade da federação, promulgada em 23 de julho de 1975, ficou instituído o órgão próprio da Assistência Judiciária, “incumbido da postulação e da defesa, em todas as instâncias dos direitos dos juridicamente necessitados, nos termos da lei”. Estabeleceu a Constituição Estadual ainda sobre a organização da Assistência Judiciária em carreira, com ingresso dos seus membros nos cargos iniciais, mediante concurso de provas e títulos, sendo as suas prerrogativas, atribuições e regime disciplinar estatuídos por lei orgânica complementar à Constituição.

O que se busca mostrar como peculiaridade fundamental havida no estado do Rio de Janeiro, é que o termo Assistência Judiciária era o que constava nos textos normativos, entretanto, o fato dela ter sido inserida no âmbito do Ministério Público, com a denominação Defensoria Pública, como cargo integrante e inicial da carreira do *Parquet*, foi-lhe consagrado estatuto de entidade integrante da administração pública, como o do Ministério Pública.

Quando, na instalação da Assembleia Nacional Constituinte, debateu-se intensamente se a instituição ingressava na Carta Constitucional com a denominação de Assistência Judiciária ou Defensoria Pública, prevaleceu a nomenclatura designada no estado do Rio de Janeiro – defensores públicos.

Como se verificou, a nomeação de Defensoria Pública fez toda a diferença. Vê-se que o termo assistência tem caráter de proteção e de ajuda. Já o termo Defensoria Pública (ou defensorar como utilizado no XIII Congresso) condiz com incumbência, com um dever, uma obrigação junto à população carente, revestindo-se assim de um caráter de

verdadeiro ministério público, frise-se, vinculado às pessoas propriamente ditas, aquelas de alguma maneira vulneráveis perante a sociedade. Podemos afirmar que num campo de luta travou-se duas batalhas: uma condizente com a amplitude das funções, a outra com a autonomia e a estruturação da instituição.

De toda a sorte, percebe-se que todo ou praticamente todo o atuar da Defensoria Pública esteve, de algum modo relacionado às demandas judiciais, ou seja, tudo feito no sentir de convergir o fluxo do trabalho para o Poder Judiciário. Esse é o nosso padrão. Neste cenário, o trabalho realizado encontra ressonância com uma mentalidade funcional que visa a restauração de uma paz ou de um bem da vida, designemos assim, aviltada por força de um conflito. Tudo a desaguar no Judiciário.

Essa mentalidade funcional tem a ver e reflete os valores condizentes com os feitos do nosso Patrono (assim instituído por força da Lei Federal 10.448/02); também tem consonância com a cor verde de nossas insígnias, como será detalhado proximamente neste trabalho.

A característica que se sobressai, ao meu sentir, dos feitos apregoados do patrono Santo Ivo tem correspondência com os misteres desempenhados pelos Defensores Públicos nas lides judiciais, onde a representação e o patrocínio se revestem de uma marca protetiva do assistido (até hoje, salvo engano, utilizamos o termo assistido ou parte para falar dos nossos constituintes).

Na atual ordem constitucional e social, delegaram-nos outras relevantes incumbências, que é a difusão e promoção dos direitos humanos. Isso, mais uma vez ressalto, nos afasta do Poder Judiciário justamente para atuarmos (no estrito senso de estar junto/conviver), em comunhão com a população carente.

As regras procedimentais não serão as mesmas vigentes no atuar junto aos Tribunais. Nessas outras funções, trata-se, como as palavras conotam, de comunicar, tomar a iniciativa, realizar, por em evidência, enfim, fazer avançar o sistema dos direitos humanos. O que caracteriza a atividade a desempenhar estar relacionada com as coisas da cultura e com as questões inerentes à comunicação e pertinentes com as artes e a pedagogia, já que a transmissão de valores é o núcleo do objeto de trabalho.

Insinuo a extrema importância do campo sensorial, sem o que nada é realizado no campo da cultura. Neste sentido acentuo o encantamento, o pensamento mágico a serem desenvolvidos pela nova mentalidade dos defensores públicos. Pela sensibilidade conhecemos melhor o que nos envolve e podemos estar mais atentos com a realidade. Trago um belo exemplo, vivido pelo artista uruguaio Carlos Páez Vilaró, cujo filho foi um dos sobreviventes da conhecida tragédia dos Andes, que foi a queda do avião que transportava a equipe uruguaia de rugby, no ano de 1972. Dada por terminada as buscas por sobreviventes, Vilaró, cujo filho Carlito era um dos atletas da equipe, relata que a lua lhe transmitia esperanças, porque ao mirá-la sabia que seu filho a estava também mirando, de algum lugar. São suas palavras:

*Pero toda vez que mi esperanza se debilitava y mis ánimos caían, me sorprendían anuncios mágicos que me alentaban a no renunciar en mi intento: una botella que estaba bien ubicada en una mesa se caía sin que nadie la tocara, un pájaro entraba en mi cuarto por la ventana, un sol brillante explotaba de golpe en medio de una tormenta al hacer mis valijas (Vilaró, p.323).*

Para fundamentar a proposição da tese, ressalto que será necessário utilizar de todas essas ferramentas para cumprir as atribuições acrescidas pelas EC 80 e LC 132, daí a importância da criação dos novos símbolos. O defensor público não tem caminho de volta: está diante do desafio de contribuir decisivamente para a criação de uma cultura

que é a da voz dos excluídos. Para este trajeto, por suposto, faz-se necessário dar estrutura a este novo órgão de atuação, do que a seguir passaremos a nos ocupar.

**Ainda no campo da linguagem, uma nomeação para o novo órgão de atuação:**

### **Parlamento dos Direitos Humanos**

Por certo que transmitir direitos não é o mesmo que aplicar direitos, muito embora fique patente que a matéria direito em ambas as situações deva ser do conhecimento do agente em atuação.

Está em jogo, a certa altura, a compreensão do modo pelo qual criam-se os vínculos. Direitos humanos, como conceito síntese, significa respeito pela dignidade da vida. Assim, as funções a serem exercidas correspondem a defesa, leia-se, a dignidade de toda a forma de vida planetária, superando o já vetusto saber que sempre deu primazia à visão etnocêntrica do mundo.

É imprescindível nas coisas que podem ser atadas por vínculos certas características, como revelou o filósofo Giordano Bruno, *in verbis*:

Todas as coisas que podem ser atadas por vínculo são, de alguma forma, sensíveis, e, na substância dessa sensibilidade, observa-se uma determinada espécie de conhecimento e determinada espécie de apetite. Não é diferente da forma como o ímã atrai ou rejeita, segundo o gênero dos objetos. Logo aquele que quer ligar por vínculo deve, de algum modo, direcionar sua sensibilidade para aquilo que é atável; e, em verdade, o vínculo segue a sensibilidade de uma coisa, como os membros seguem o corpo (Bruno, 2012, p.40)

A profundidade e a amplitude aqui são a toda prova. Devemos saber que o produto de nosso trabalho não se exaure com as questões humanísticas, pois o homem não é a

medida de todas as coisas. Do que decorre que lidamos com direitos também de outros seres. A composição que institui o princípio da natureza, na qual estamos todos os seres inseridos, animados e inanimados, foi denominada na língua quéchua como *Pachamama*. É dela, da vida planetária, que precisamos cuidar quando lidamos com direitos humanos.

Na América do Sul já temos um paradigma, que servirá de exemplo para todas as demais nações, que é a Constituição Federal do Equador, diploma que, desde 2008, incluiu como sujeito de direitos a natureza, junto e de forma similar com os seres humanos. São tais exemplos, com sua carga grande de simbologia, que servirão de modelos de emancipação para as comunidades vindouras, a matéria a ser transmitida como valorização e efetivação da dignidade da vida, ou seja, direitos humanos.

Neste passo, é preciso ter em mente a natureza cosmopolita dos direitos humanos e o quanto há de ser feito para nos vincularmos uns aos outros como cidadãos do mundo.

Na vida contemporânea tecemos definitivamente relações que transpõem fronteiras. Somos sim cidadãos brasileiros, mas também somos cidadãos do mundo. A efetivação desta cidadania é mais que uma possibilidade, é caminho sem volta, nos cabe percorrê-lo. O primeiro farol a iluminar o trajeto, desponta da linguagem humana, a possibilidade de falar com o outro, o que gera a reciprocidade, fundamento da justiça global.

Surge claramente no âmbito da nova atribuição outros saberes, cabendo apontar o da comunicação, o da pedagogia (dentre outros, claro!), servindo a matéria do direito apenas como parâmetro das relações sociais, a ser, especialmente no que tange aos direitos humanos, divulgada à exaustão. Neste espaço, como já se disse, não cabe representação processual e sim apresentação pessoal. Ou seja, as pessoas devem se fazer

presentes e ali debaterem e participarem como integrantes do órgão, razão pela qual denomino-o Parlamento dos Direitos Humanos.

No Parlamento dos Direitos Humanos não haverá deliberação alguma com força de lei, as questões deverão ser encaminhadas como recomendações. Além do que ali naturalmente haverá espaço para ouvir e registrar todas as denúncias de violação de direitos humanos. No meu sentir, o Estado brasileiro da forma como está estruturado pelo poder executivo não tem forças ou não tem interesse de fomentar os já instituídos Conselhos de Direitos Humanos, nem a nível federal, nem estadual.

Assim, ao que se verifica da vontade do legislador brasileiro, esta atribuição cabe às Defensorias Públicas, com a vantagem de que pode haver Parlamento dos Direitos Humanos em todas as Comarcas e Municípios do país.

Neste contexto, deve ser bastante acentuada a importância das atividades que transmitam o conhecimento dos direitos humanos, e não há nada que o homem tenha inventado que toque e emocione mais profundamente o seu semelhante do que a atividade artística.

O defensor público será para além de um operador do direito, um produtor cultural ou artístico ou até mesmo um artista ( nos Informes da ANADEP relativas as atividades “curiosas” de alguns defensores públicos mostram a valorização de outras vocações que se amoldam e complementam as atuações institucionais) - sem o que, uma vez mais, não se poderá dar efetividade as atribuições difusão e promoção de que estamos tratando. Observe-se com tranquilidade que não falta no ordenamento jurídico as disposições pelas quais os valores fundamentais devem ser implementados. Vale a pena apontar para o que está transcrito no Preâmbulo da nossa Constituição Federal, onde os representantes do povo brasileiro estão reunidos para “assegurar o exercício dos direitos sociais

individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...)"

A questão que se mostra primordial é afastar as resistências que dificultam a implementação dos valores previstos na Constituição e sabemos que se trata de um conflito de interesses muito grande para ser equacionado.

A Defensoria Pública agora foi chamada para esta arena social com novas atribuições. Para encerrar este tópico referente ao novo órgão de atuação denominado aqui de Parlamento dos Direitos Humanos, convém deixar consignado que a transmissão do conhecimento, a última *ratio* da difusão e promoção dos direitos humanos, deve ser pautada pelo absoluto respeito pela autonomia do interlocutor.

Retomando a proposição desta tese, é manifesta a importância de novos símbolos e de sua pertinência para o desempenho das vindouras funções, o que passaremos a analisar.

### **Dos signos, dos símbolos e de mais uma patronesse para os Defensores Públicos**

É preciso reconhecer a importância dos signos da Defensoria Pública, no desempenho de suas funções. Caminhamos tanto, lutamos bravamente o tempo todo contra os mais poderosos interesses da sociedade, e podemos afirmar sem medo de errar que isso tudo somente foi possível porque trazemos em nosso espírito um grau muito forte de defesa dos oprimidos, tal qual o fez Santo Ivo; assim como também esforçamo-nos ao máximo para estabelecer a igualdade dentre os indivíduos da sociedade, através de algum



tipo de equidade, que é própria da construção humana , cuja máxima— tratar desigualmente os desiguais para igualá-los- pode muito bem ser representada pela cor verde de nossas insígnias.

Explico: sabemos que no sistema criado, tal qual os homens identificam e classificam as cores, as denominadas cores primárias são o vermelho, o azul e o amarelo. Portanto, o verde não é uma cor primária. Por sua vez, o verde é considerado como a cor que no exato ponto em que é lançada, distingue o claro do escuro. Isto significa, que a sua tonalidade é sempre fruto de uma construção, no nosso caso, de um ato humano. É claro que o significado das cores é uma construção cultural, toda cor é subjetiva, mas podemos emprega-las para evocar, por exemplo sensações imediatas, mas que fique claro, nunca de forma lógica, apenas enigmaticamente.

Se uma ação humana tem como substrato algum tipo de conhecimento, podemos afirmar que o verde é toda a teoria. Assim, a escolha pelo verde, como o tom necessário .para alcançar a equidade (o limite entre o claro e o escuro dos interesses postos em jogo) nos outorga uma função transformadora em nossa sociedade profundamente desigual.

A proposição desta tese faz a indagação de que até que ponto nossos signos deverão ser acrescidos ou alterados por outros signos que reflitam mais e melhor o espírito necessário para o desempenho das novas atribuições. Não devemos, acredito, abandonar os símbolos originais, entretanto aponto que, para seguirmos adiante e confrontar os novos desafios, que ensejarão outras práticas de atuação, será necessário que estas sejam significadas por novos símbolos

Todas as questões que dizem respeito aos direitos dos marginalizados e excluídos passam pela mudança de paradigmas, de novas formas de ver o mundo.

Vejamos na questão dos indígenas no Brasil como é fundamental uma mudança de olhar da antropologia brasileira para conhecer a sua realidade. Ao ser perguntado como conseguiu inverter o ponto focal dos estudos indígenas, o antropólogo Eduardo Viveiros de Castro deu a seguinte explicação:

Fiz um trabalho teórico que não é só meu, é dos meus alunos também. Faço uma experiência filosófica que no fundo é muito simples. Temos uma antropologia ocidental, montada para estudar os povos, certo? O que aconteceria se vocês imaginassem uma antropologia feita do lado de lá, ou seja, do ponto de vista indígena? Foi isso que me levou a entender que, para os índios, a natureza é contínua, e o espírito descontínuo. Os índios entendem assim: há uma natureza comum e o que varia é a cultura, a maneira como me apresento. Daí a preocupação de se distinguir pela caracterização dos corpos. E as onças, como se vêem? Como gente. Só que elas não nos vêem como gente, mas como porcos selvagens. Por isso nos comem. Enfim, para os indígenas, cada ser é um centro de perspectiva no universo. Se eles fizessem ciência, certamente seria muito diferente da nossa, que de tão inquestionável nos direciona a Deus, ao absoluto, a algo que não podemos refutar, só temos a obedecer. Os índios não acreditam na ideia de crer, são indiferentes a ela, por isso nos parecem tão pouco confiáveis ( risos). No sermão do Espírito Santo, padre Antonio Vieira diz que seria mais fácil evangelizar um chinês ou um indiano do que o selvagem brasileiro. Os primeiros seriam estátuas de mármore, que dão trabalho para fazer, mas a forma não muda. O índio brasileiro, em compensação, seria a estátua de murta. Quando você pensa que ela está pronta, lá vem um galho novo revirando a forma ( MIRAS, 2009, p.142)

Esta é a razão pela qual pugno por novos saberes para bem enfrentar os desafios que se avizinham. Chega, agora, o momento de enfrentar a proposta da tese. Como deve ser o Santo Ivo, este defensor exemplar, na atualidade? Tenho que a sua importância é inquestionável no âmbito do processo judicial e do campo administrativo.

A pessoa humana precisa de vida simbólica. Na banalidade do cotidiano não temos vida simbólica, vivemos em pura racionalidade para o desenvolvimento material. A vida com sentido importa em adoção de ritos e signos. E, justamente o sentido que se

busca com as novas atribuições indicam que novos signos e uma nova patrona devam ser adotadas pelos defensores públicos.

Neste sentido a proposição é de que devemos adotar como patronesse da Defensoria Pública, representativa da causa dos direitos humanos a ser promovida e difundida, a vereadora e ativista social Marielle Franco, que ostentou como política, mulher, negra, moradora de comunidade, homossexual, mestra pela UFF em políticas públicas, defensora e ativista dos direitos humanos, as marcas de todos os grupos excluídas, marginalizados e vulneráveis de nossa sociedade.

Foi assassinada (tinha tão somente 29 anos de idade!), quando travava luta contra os milicianos do Rio de Janeiro, e partir desta tragédia tornou-se, para todo o Brasil, um símbolo das lutas emancipatórias especialmente afetas aos direitos humanos.

A sua eleição como patronesse da instituição, em concomitância com os outros símbolos e o já patrono Santo Ivo, alimentará o imaginário dos defensores públicos, mostrando a direção que devemos seguir na difusão e promoção dos direitos humanos.

OBRAS CONSULTADAS:

- Bruno, Giordano – Os Vínculos – ed. Hedra, 2012, trad. Elaine Sartorelli
- Jung, C.G. – A Vida Simbólica, vol. 1 – ed. Vozes, 7<sup>a</sup>. Edição, trad. Araceli, Elman e Edgar Orth
- Julia Trujillo e Outros ( organizadores) – Macunaíma Grita! Terra Indígena Raposa do Sol e os Direitos Constucionais no Brasil – ed. Azougue, 2009
- Moraes, Humberto Peña e Fontenelle, José – Assistência Judiciária: Sua Gênese, Sua História e a Função Protetiva do Estado – ed. Liber Juris, 1984
- Vilaró, Carlos Paez – Pósdata, biografia de C.P. Vilará – ed. Aguilar, 3<sup>a</sup>.ed.
- Wolff, Francis – Três Utopias Contemporâneas – ed. Unesp – 2017, trad. Mariana Echalar